



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PEL Nº 1/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 1/2022, que “**Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município de Hortolândia**”, a presente Emenda Modificativa ao Artigo 14. do projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 14. O § 6º do Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.  
(...)”

§6º O voto será sempre aberto nas deliberações do Poder Legislativo, salvo nos casos de eleição da Mesa, destituição de seus membros e na votação de decreto legislativo a que se refere o item III do § 3º deste artigo; (NR). “

### **JUSTIFICATIVA**

A existência de hipóteses tanto constitucionais quanto regimentais de votações secretas no Poder Legislativo é uma tradição no Direito brasileiro, assim como no de vários países com vigorosos regimes democráticos.

Justifica-se a presente pelo fato de que em determinadas situações, o segredo do voto é essencial para assegurar a atuação parlamentar independente e livre de pressões.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

**Enoque Leal Moura**  
**Vereador - MDB**

